



PROJETO DE LEI Nº 24 /2025

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS
EFETIVOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BETIM, NA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica autorizada a capacitação de profissionais efetivos da Prefeitura Municipal de Betim, na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único: Compreende-se como Libras - Língua Brasileira de Sinais - o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de pessoas surdas.

Art. 2º A fim de assegurar atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva no município fica autorizada a capacitação de profissionais efetivos da prefeitura de Betim, observando-se como demanda mínima a seguinte:

I- Saúde:

- a) Nas unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centros de Atendimento Especializados: Pelo menos 01 (um) recepcionista e 01 (um) profissional da enfermagem em cada unidade;
- b) Nas unidades de Assistência Hospitalar: Pelo menos 01 (um) profissional de enfermagem para cada setor em que haja atendimento ao público e 01 (um) recepcionista de cada portaria.

I- Educação:

- a) Pelo menos 2 servidores efetivos em cada unidade escolar, a critério da Secretaria de Educação;

II- Dos demais equipamentos públicos:

Justificativa:

Inclusão é a palavra de ordem que rege a presente proposição. Desnecessário reiterar a importância desse projeto ante à necessidade de promoção da inclusão.

Somos um país signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que o recepcionou e deu origem ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Nos adaptarmos e aparelharmos os equipamentos públicos com condições de interação e atendimento digno às pessoas com deficiência é algo que deveria ser natural ao Poder Público, uma vez que se trata de isonomia, de aplicação dos Direitos Fundamentais, de prover condições de autonomia.

Peço o voto favorável aos nobres pares para que o presente projeto alcance seu objetivo que é tratar de forma isonômica os munícipes.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

- a) Centro Administrativo Papa João Paulo II: pelo menos 01 (um) servidor em cada Secretaria/Superintendência e pelo menos 01 (um) servidor na recepção geral;
- b) CRAS e Regionais: Pelo menos 01 (um) servidor em cada unidade.

Art. 3º Somente farão jus ao curso de capacitação custeado pelo município, os servidores efetivos municipais e em exercício.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, as normas e procedimentos para execução desta Lei, bem como o critério de seleção dos servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 03 de janeiro de 2025.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE